



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Suspende por 12 (doze) meses o pagamento das parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para mutuários do estado do Rio Grande do Sul afetados por estado de calamidade pública decorrente de enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento de 12 (doze) parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, exclusivamente para mutuários residentes no estado do Rio Grande do Sul que foram afetados pelo estado de calamidade pública decorrente de enchentes.

§ 1º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem acréscimo de juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato, em período não inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do fim da suspensão dos pagamentos.

§ 2º Fica vedada a inclusão do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes em função da suspensão de pagamentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a suspensão temporária das cobranças das parcelas relativas aos contratos de financiamento imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para mutuários do estado do Rio Grande do Sul,





como uma medida de apoio diante da grave crise provocada pelas enchentes recentes que assolaram o estado. Com esta iniciativa, busca-se proporcionar um alívio financeiro significativo para aqueles que, já vulneráveis, enfrentam agora as consequências devastadoras de uma catástrofe natural sem precedentes na história regional.

As enchentes que assolaram o estado neste ano de 2024 deixaram um rastro de destruição, afetando diretamente mais de 1,4 milhão de pessoas e danificando ou destruindo completamente infraestruturas essenciais, residências e estabelecimentos comerciais. Famílias perderam suas casas, e muitos aposentados e pensionistas encontram-se na difícil posição de terem de sustentar suas famílias enquanto tentam reconstruir suas vidas. Em muitas dessas áreas, os serviços básicos ainda estão comprometidos, e recursos como água potável e eletricidade são escassos.

Diante dessa situação extraordinária, é fundamental que medidas legais e práticas sejam implementadas para prover alívio imediato aos afetados. A suspensão do pagamento de parcelas de financiamento imobiliário é uma dessas medidas essenciais, destinada a oferecer um respiro financeiro aos mutuários que enfrentam dificuldades extremas devido às consequências das enchentes.

O alívio proposto permitirá que os mutuários do Programa Minha Casa Minha Vida no estado tenham um período para recuperar sua estabilidade financeira sem o peso imediato das obrigações hipotecárias. A suspensão de 12 meses das parcelas, seguida pela redistribuição do saldo devedor sem juros adicionais, é uma medida equilibrada que minimiza o impacto financeiro a longo prazo sobre os mutuários, ao mesmo tempo que protege a integridade e a sustentabilidade do fundo do programa.

Além disso, a proibição de inclusão dos mutuários nos cadastros de inadimplentes durante este período assegura que sua capacidade de crédito e recuperação econômica não sejam injustamente prejudicadas. Esta medida é não apenas uma resposta compreensiva à crise imediata, mas também um investimento na recuperação econômica a longo prazo das comunidades afetadas.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a urgência de medidas que atendam às necessidades dos cidadãos gaúchos neste momento de excepcional adversidade. A flexibilidade e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

solidariedade legislativa são fundamentais para auxiliar o estado do Rio Grande do Sul a superar as repercussões desta tragédia.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 08/05/2024 17:09:12.820 - Mesa

PL n.1689/2024



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249568253700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 9 5 6 8 2 5 3 7 0 0 *